



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

I-OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada, com profissional habilitado, para realização de exames e consultas especializadas para atendimento dos usuários da rede Municipal de Saúde de Grossos/RN.

II- JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária para o atendimento de demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica por meio exames e consultas, cuja prestação de serviço na rede é inexistente ou insuficiente, no âmbito de todo o Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a Secretária de Saúde do Município não possui capacidade instalada para realizar estes exames por meio dos serviços próprios existentes. Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Os exames e consultas especializados são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, o que pode salvar vidas e reduzir os custos associados ao tratamento de condições em estágios avançados, assim sendo, a contratação de empresas que prestam os serviços de exames e consultas, indicados, são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Especializados gerenciados pelo município.

A população do município muitas vezes enfrenta dificuldades para acessar serviços de saúde especializados devido à escassez de profissionais e infraestrutura adequada. A prestação desses serviços pela Prefeitura garantirá que os cidadãos tenham acesso a exames e consultas realizados por especialistas capacitados em diversas áreas médicas.

Atualmente, longas filas de espera são comuns para consultas com especialistas, ao disponibilizar serviços de exames e consultas especializadas, a Prefeitura ajudará a reduzir essas filas, garantindo que os pacientes recebam atendimento médico oportuno e adequado.

Diante do exposto, a prestação de serviços de exames e consultas especializadas para a Prefeitura Municipal de Grossos/RN é fundamental para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade e promover o bem-estar da população. A colaboração com prestadores de serviços médicos especializados fortalecerá o sistema de saúde local e contribuirá para a construção de uma comunidade mais saudável e resiliente.

III- PRODUTO(S) E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S):

A aquisição e/ou serviços a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0041667 - CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	Unidades	70
2 - 0041668 - CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	Unidades	70
3 - 0041669 - CONSULTA COM CARDIOLOGISTA COM ELETRO INCLUSO	Unidades	70
4 - 0041670 - CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	Unidades	70
5 - 0041671 - CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unidades	50
6 - 0041672 - CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	Unidades	70
7 - 0041673 - CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA	Unidades	50
8 - 0041674 - CONSULTA COM GERIATRA	Unidades	70
9 - 0041675 - CONSULTA COM GINECOLOGISTA	Unidades	70
10 - 0041676 - 10 CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	Unidades	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

11 - 0041677 - CONSULTA COM HEMATOLOGISTA PEDIATRICA	Unidades	50
12 - 0041678 - CONSULTA COM HEPATOLOGISTA	Unidades	70
13 - 0041679 - CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	Unidades	70
14 - 0041680 - CONSULTA COM MASTOLOGISTA	Unidades	70
15 - 0041681 - CONSULTA COM NEFROLOGISTA	Unidades	70
16 - 0041682 - CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA	Unidades	70
17 - 0041683 - CONSULTA COM NEUROLOGISTA	Unidades	70
18 - 0041684 - CONSULTA COM OBSTETRA	Unidades	70
19 - 0041685 - CONSULTA COM ORTOPEDIATA	Unidades	70
20 - 0041686 - CONSULTA COM PEDIATRA	Unidades	70
21 - 0041687 - CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	Unidades	70
22 - 0041688 - CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDAIATRA	Unidades	70
23 - 0041689 - CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	Unidades	70
24 - 0041690 - CONSULTA COM PSIQUIATRA	Unidades	70
25 - 0041691 - CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	Unidades	70
26 - 0041692 - CONSULTA COM UROLOGISTA	Unidades	70
27 - 0041693 - CONSULTA COM VASCULAR	Unidades	70
28 - 0041694 - EXAME DE COLONOSCOPIA	Unidades	30
29 - 0041695 - EXAME ECOCARDIOGRAMA	Unidades	70
30 - 0041696 - EXAME ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Unidades	70
31 - 0041697 - EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	Unidades	70
32 - 0041698 - TESTE DE ESTEIRA ERGOMETRICA	Unidades	70
33 - 0041699 - HOLTER 24 HS	Unidades	70
34 - 0041700 - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	Unidades	70
35 - 0041701 - EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Unidades	70
36 - 0041702 - PAAF DE MAMA- PUNÇÃO ASPIRATIVA GUIADA POR USG	Unidades	70
37 - 0041703 - PAAF DE TIREOIDE- PUNÇÃO ASPIRATIVA GUIADA POR USG	Unidades	90
38 - 0041704 - POLISSONOGRAFIA	Unidades	70
39 - 0041705 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Unidades	70
40 - 0041706 - CORE BIOPSIA UNILATERAL GUIADA POR ULTRASSON	Unidades	70
41 - 0041707 - VIDEOLARINGOSCOPIA	Unidades	70
42 - 0041708 - VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL SV 600 308.33 184.998,00	Unidades	70
43 - 0041709 - ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBROSUPERIOR - CADA MEMBRO	Unidades	70
44 - 0041710 - ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO INFERIORCADA MEMBRO	Unidades	70
45 - 0041711 - ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL AORTA ABDOMINAL	Unidades	70
46 - 0041712 - ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIORCADAMEMBRO	Unidades	70
47 - 0041713 - ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR CADA MEMBRO	Unidades	70
48 - 0041714 - ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL	Unidades	70
49 - 0041715 - ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE CAROTIDA	Unidades	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

50 - 0041716 - ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE PROSTATA POR VIA SV ABDOMINAL	Unidades	70
51 - 0041717 - ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER PROSTATA	Unidades	70
52 - 0041718 - ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE TIREOIDE	Unidades	70
53 - 0041719 - ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE VARIZES ARTERIAL UNILATERAL	Unidades	70
54 - 0041720 - ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES VENOSO UNILATERAL	Unidades	70
55 - 0041721 - ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER ARTERIAS RENAI	Unidades	70
56 - 0041722 - ULTRASSONOGRRAFIA /C DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Unidades	70
57 - 0041723 - ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER PELVICA	Unidades	70
58 - 0041724 - ULTRASSONOGRRAFIA /C DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	Unidades	70
59 - 0041725 - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º 2º TRIMESTRE	Unidades	70
60 - 0041726 - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	Unidades	70
61 - 0041727 - ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDO E PULSADO	Unidades	70
62 - 0041728 - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTETRICA	Unidades	50
63 - 0041729 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 3D	Unidades	70
64 - 0041730 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 4D	Unidades	70
65 - 0041731 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Unidades	70
66 - 0041732 - ULTRASSONOGRRAFIA TENDÕES	Unidades	50
67 - 0041733 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	Unidades	100
68 - 0041734 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL COM BIOPSIA	Unidades	50
69 - 0041735 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL P/ CONT. DE OVULAÇÃO	Unidades	50
70 - 0041736 - ULTRASSONOGRRAFIA ABDONINAL TOTAL	Unidades	70
71 - 0041737 - ULTRASSONOGRRAFIA DAS ALÇAS INTESTINAL	Unidades	60
72 - 0041738 - ULTRASSONOGRRAFIA ENDORRETAL	Unidades	40
73 - 0041739 - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DO SISTEMA HEPATICO	Unidades	70
74 - 0041740 - ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	Unidades	70
75 - 0041741 - ULTRASSONOGRRAFIA DAS VIAS URINARIAS	Unidades	70
76 - 0041742 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Unidades	70
77 - 0041743 - CINTILOGRAFIA OSSEA	Unidades	40
78 - 0041744 - DENSITOMETRIA OSSEA	Unidades	70
79 - 0041745 - ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL	Unidades	100

- ✓ O prestador deverá emendar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta termo, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

- ✓ Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;
- ✓ Para execução dos serviços o prestador deverá disponibilizar um estabelecimento de saúde instalado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) km da sede do Município de Grossos/RN, considerando o menor percurso de ida, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado¹.

IV- LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para efetuar a prestação dos serviços na sede da clínica, salva em casos especial e após aprovação do setor responsável. A prestação de serviços componentes do objeto do presente Termo será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da PMG.

Os exames serão agendados e liberados através da Secretaria Municipal de Saúde. Serão autorizados os exames que o município não realiza, porem em casos específicos poderá ser liberado qualquer exame comprovadamente necessário ao bom andamento da Secretaria.

V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Grossos, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Grossos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com, taxas ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Grossos;

Comunicar à Prefeitura do Município de Grossos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Grossos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Grossos, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Grossos na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Informar ao paciente qual (is) as clínica(s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem a clínica credenciada de sua livre escolha, onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a clínica credenciada de sua livre escolha;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações do contrato;

Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

A Prefeitura do Município de Grossos, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações vigentes;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021 7.2.16.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

VII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

VIII- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX- AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

Será realizado a pesquisa de preços, afim de apurar os preços praticados no mercado.

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no sistema Banco de preços, em pesquisas de mercado e mediante consultas.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

XI- PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência será a partir da assinatura do contrato e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).

Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

Grossos/RN, 29 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN CEP: 59675000 CNPJ: 08.077.273/0001-46

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZADO EM ____/____/____

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita

1 É possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento prestador de serviço a ser contratado, pois, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexequível. Ainda neste contexto, corroborando com a idéia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos à baila trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370 / RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber: O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de delimitação geográfica: “3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)” Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações: “O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)